



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 435/04-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Yamaha Motor Componentes da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, n° 1842-A, Vila Buriti, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 06.225.970/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.316-3

FONE: (92) 2126-1691

FAX: (92) 3616-1153

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0322

PROCESSO N°: 1107/04/V4

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, n° 1842-A, Vila Buriti, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de partes e peças, componentes para motocicletas e motonetas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Excepcional


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 ABR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 435/04-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1107/04/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A saída dos resíduos industriais perigosos do interior da empresa deve ser realizada acompanhada do manifesto para o transporte rodoviário de cargas perigosas.
9. Realizar o monitoramento, com frequência **bimestral**, do efluente final da Estação de Tratamento de Rejeitos Hidro sanitários, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, os laudos analíticos indicarem no mínimo os parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos, fósforo e coliformes termo tolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** ao IPAAM os registros analíticos devidamente assinado por profissional habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar o monitoramento, com periodicidade **trimestral** dos efluentes industriais (ETDI) , por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas simultaneamente na **entrada e saída** dos sistemas. Os registros analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, DBO₅, óleos e graxas, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, alumínio, fosfato, cloretos, níquel, cianeto, ferro dissolvido, e materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** ao IPAAM os registros analíticos devidamente assinado por profissional habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
12. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação – L. O:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento.
 - c) Certificados de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Efluente Industrial e Hidrossanitários.